



PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.


PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
20/08/2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL EM PARCELA ÚNICA A EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS I - ATUAÇÃO NOS ANOS 2022-2023, REFERENTE AO PRÊMIO DE INCENTIVO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 17.676/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cedro-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber a Câmara Municipal de Cedro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder ao pagamento de gratificação, em parcela única, concedida aos servidores que exclusivamente desempenharam funções na equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS I, nos anos de 2022 e 2023.

§ 1º- A gratificação autorizada nesta lei será paga com recursos oriundos da premiação de incentivo ao aprimoramento da Política de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de Referência de Assistência Social -CRAS no Estado do Ceará, buscando o aperfeiçoamento dos serviços, programas e benefícios de proteção social básica desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, recebida pelo Município de Cedro, conforme definição disposta no art. 4º desta lei municipal.

§ 2º O biênio 2022-2023 correspondente ao interstício temporal no qual o Governo Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Proteção Social -SPS, avaliou o desempenho dos 412 CRAS existentes no Estado, para premiar os 30(trintas)melhores, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº17.676/2021.

Art. 2º - A gratificação concedida na forma desta Lei será devidamente aos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social CRAS I com o número de



identificação nº 23038003958, que cumprirem, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- I- Fazer parte do quadro de servidores do município de Cedro;
- II- Não estar em licença sem renumeração, e
- III- Ter feito parte da equipe do Centro de Referência de Assistência Social CRAS I, nos anos de 2022 e 2023.

Parágrafo Único – Observando o grau de complexidade das funções desempenhadas pelos diversos servidores que compõem a equipe de referência.

Art. 3º. Constituem objetivos do prêmio de gratificação especial:

- I- Reconhecer e valorizar os trabalhadores da Política de Assistência Social com ênfase, nesse momento para atuação da equipe de referência do CRAS I, que atuavam nos anos de 2022 e 2023;
- II- Conceder uma gratificação, em caráter especial, pagar em única parcela aos servidores com atuação na equipe de referência do CRAS I, no biênio 2022 e 2023; e
- III- Estimular as equipes de referência dos dois CRAS do Município para continuarem desenvolvendo suas atividades com empenho e dedicação as famílias que demandam os serviços e benefícios em suas unidades de atendimento, na perspectiva de promover a proteção social que as mesmas necessitam.

Art. 4º. A premiação recebida pelo Município de Cedro no montante de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), será destinado a:

- I- 40%(quarenta por cento)para o pagamento da gratificação autorizada nesta lei municipal; e
- I- 60% (sessenta por cento), para aquisição de material permanente, para atender as necessidades do CRAS I

Art. 5º. O rateio da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinada ao pagamento da gratificação autorizada nesta lei terá o valor per capita definido através de Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, por indicação da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

Município de Cedro ■ Rua Cel. Celso Alves de Araújo, Nº 302 ■ Fátima - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: setas@cedro.ce.gov.br



Coordenação Local da Proteção Social Básica, considerando a igualdade das funções desempenhadas pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social CRAS I e pela participação dos mesmos em relação aos indicadores elencados pelo governo do Estado do Ceará, a saber:

I- Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social -IDCRAS, referentes aos Censos Suas dos anos de 2022 e 2023;

II- Percentual de atendimentos realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV para a faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos dos referidos serviços executados nos CRAS nos anos de 2022 e 2023.

Art. 6º. O pagamento gratificação autorizada nesta lei municipal se dará por meio de transferência eletrônica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações oriundas do Orçamento da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, mulheres e direitos Humanos SPS, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE,
EM 13 DE AGOSTO DE 2025.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal